Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 644/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6344/2018
PROTOCOLO	: 1907454
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: MAGALI DE ARAÚJO LIMA
INTERESSADO	: ERLY PEREIRA DE SOUZA – ME
ADVOGADO	: BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS N.18.848
VALOR	: R$ 500.702,87
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e de seus termos aditivos que pactuados em consonância com as exigências legais aplicáveis à espécie (Lei n. 8.666/1993), cuja documentação atende à Instrução Normativa desta Corte vigente à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 4 a 7 de outubro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do contrato administrativo n° 13/2018 e da formalização do 1º ao 5º termos aditivos (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS, e a empresa Erly Pereira de Souza - ME, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS.

Campo Grande, 7 de outubro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n° 013/2018, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n° 008/2018, celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Erly Pereira de Souza - ME, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar, com valor contratual no montante de R$ 500.702,87.

O procedimento licitatório pregão presencial n° 008/2018 (1ª fase), foi julgado regular por meio da Decisão Singular 0DSG-G.MCM-4311/2021.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo n° 13/2018, bem como seus termos aditivos (2ª e 3ª fases).

A equipe da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise conclusiva ANA - DFE – 6618/2021, concluindo que as formalizações do contrato administrativo n° 13/2018 e de seus 1º ao 5º termos aditivos, se encontram em consonância com a legislação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC - 8896/2021, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do contrato administrativo e do 1º ao 5º Termos Aditivos (2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos.

Cumpre destacar que o contrato administrativo n° 13/2018, teve vigência inicial de 27/03/2018 até 31/12/2018.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais

vigentes da formalização do contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Com base nos documentos acostados aos autos, registramos que não foram identificadas impropriedades capazes de macular a formalização dos termos aditivos, se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS n° 54, de 14 de dezembro de 2016

O 1º termo aditivo foi assinado em 28/12/2018, teve como objeto prorrogar o prazo do contrato administrativo por mais 12 meses. Foi aditado o valor de 610.612,00. Já o 2º termo aditivo foi assinado em 28/12/2019, teve como objeto prorrogar o prazo do contrato administrativo por mais 12 meses. Foi aditado o valor de 610.612,00.

Por sua vez o 3º termo aditivo tem como objeto a supressão de R$ 67.798,23. Já o 4º termo aditivo teve como objeto a alteração da Cláusula Terceira – Preços e Condições de Pagamento e da Cláusula Quarta – Dos Prazos e da Vigência do Contrato. Fica aditado em R$ 271.406,88 sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total de R$ 1.925.535,52 e prorroga o prazo dos serviços por mais 6 meses, com início em 01/01/2021 e termino em 31/07/2021.

Por fim o 5º termo aditivo teve como objeto a alteração do prazo de vigência do contrato por mais 6 meses com início em 01/07/2021 a 01/01/2022.

Diante do exposto, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização dos termos aditivos foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITC/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I - Declaração de **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n° 13/2018 e da formalização do 1º ao 5º termos aditivos (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS, CNPJ: 03.681.582/0001-07 e a empresa Erly Pereira de Souza - ME, CNPJ: 07.188.893/0001-90, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II - **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Educação, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

O Conselheiro Ronaldo Chadid absteve-se de votar.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de outubro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/MSS/DSSM